



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019**

(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**PROTOCOLADO**

PROCESSO N.º 036 /2019

CM-PALMITAL 04 /02/2019

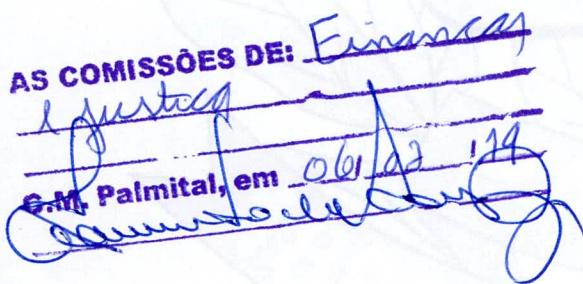
**Referência:** Projeto de Lei nº 41/2018, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação aos artigos 3º e 4º da Lei nº 2.401, de 24 de junho de 2010, que "Disciplina a colocação de entulhos nas vias públicas e sobre a utilização de caçambas coletoras de entulhos."

**Modifica-se o Art. 5º**, do Projeto de em referência, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após decorrido 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação."*

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 04 de fevereiro de 2019.

  
CHRISTINA AMARO PEREIRA  
Vereadora

AS COMISSÕES DE: Finanças  
Justiça  
E.M. Palmital, em 06/02/19  




**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PALMITAL**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA N° 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019**  
(Da Sra. Vereadora CHRISTINA AMARO PEREIRA)

**JUSTIFICATIVA:**

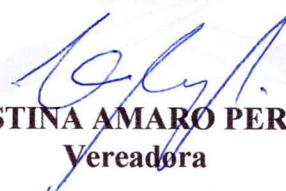
Nobres pares:

Apresento a presente Emenda Modificativa que visa alterar a redação do Art. 5º, para que as alterações propostas no Projeto de Lei em questão, principalmente com relação a aplicação da multa, passe a vigorar após noventa dias a partir de sua publicação.

A finalidade da inclusão do prazo de vigência é no sentido de contemplar uma prazo razoável para que a Municipalidade possa dar amplo conhecimento aos municíipes, que em caso do não atendimento a norma será multado.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente Emenda Modificativa.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 04 de fevereiro de 2019.

  
**CHRISTINA AMARO PEREIRA**  
Vereadora